



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer Jurídico nº 284/2024.

Referência: Processo Legislativo nº 4787/2024.

Assunto: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 68/2024 que “Altera dispositivos da Lei nº 6.574, de 29 de dezembro de 2023 e da Lei nº 6.573, de 29 de dezembro de 2023, na forma que especifica.

Autoria: Vereador Gabriel Bueno.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Excelentíssimo Presidente Vereador Gabriel Bueno.**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de emenda em epígrafe que altera dispositivos do Projeto de Lei nº 68/2024 que “Altera dispositivos da Lei nº 6.574, de 29 de dezembro de 2023 e da Lei nº 6.573, de 29 de dezembro de 2023, na forma que especifica”, conforme segue:

Lei nº 6.574/2023	Alteração pretendida no PL 68/2024	Emenda 1 ao PL 68/2024
<p>Art. 18. Para o cálculo da Taxa de Ocupação (TO) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA), serão consideradas como áreas não computáveis:</p> <p>I - área construída destinada exclusivamente a garagem particular;</p> <p>II - área construída destinada a instalação de equipamentos da edificação, tais como, shafts, caixa</p>	<p>Art. 1º. É alterado o caput do art. 18 da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 18. Para o cálculo da Taxa de Ocupação Máxima (TO) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA), para qualquer categoria de uso permitida, serão consideradas como áreas não computáveis:</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo, instalação de ventilação, ar-condicionado, caixa de maquinário e elevador;</p> <p>III - área construída na cobertura da edificação destinada exclusivamente a usos de recreação e lazer, em um único pavimento, com área máxima de 1/3 (um terço) do pavimento que lhe é imediatamente inferior;</p> <p>IV - área de piscinas ou assemelhados, que além de não serem computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, também não serão exigidos os recuos e afastamentos mínimos;</p> <p>V - sacadas.</p>		
<p>Art. 19. Na área livre resultante do recuo de frente fica definido que:</p> <p>I - é permitido beirais, marquises e outros elementos em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo;</p> <p>II - são permitidas sacadas em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo;</p> <p>III - as vagas descobertas para estacionamento de veículos poderão ser locadas no recuo frontal de edificações;</p> <p>IV - construção de guaritas, portarias, abrigos de sistemas prediais e depósitos destinados ao</p>	<p>Art. 2º. É alterado o inciso "V" do art. 19 da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 19. [...]:</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>armazenamento de lixo ou similares, limitadas a 50% da área de recuo;</p> <p>V - os telheiros e pergolados para garagem particular de até 2 veículos não serão considerados áreas construídas para efeito de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).</p>	<p>V - as vagas cobertas por telheiros e pergolados para estacionamento de veículos poderão ser locadas no recuo frontal de edificações enquadradas na categoria de uso "Residencial", desde que este recuo seja maior ou igual a 4,00 metros;</p>											
<p>Obs. Não encontramos "Alameda Itatiba".</p>	<p>Art. 4º. É alterado o Quadro 1 do Anexo II.A da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto às zonas de centralidade, passando a linha que relaciona a via "Alameda Itatiba" a ter a seguinte redação: Alameda Itatuba (da Alameda Itajuba até a Alameda Itatinga).</p>	<p>Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 4º do PL 68/2024:</p> <p>Art. 4º. É alterado o Quadro 1 do Anexo II.A da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto às zonas de centralidade, passando a linha que relaciona a via "Alameda Itatiba" a ter a seguinte redação: Alameda Itatuba (da Alameda Itajuba até a Alameda Itahim)</p>										
<p>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DAS ZONAS DE CENTRALIDADES 1, 1.5, 2 E 3</p> <table border="1"><thead><tr><th>Zona</th><th>Via</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="7">ZC1</td><td>Rua Antônio Cremasco</td></tr><tr><td>Rua Antônio Bento Ferraz</td></tr><tr><td>Rua Arioaldo Antônio Bucatte (até Rua Luís Campo Serra)</td></tr><tr><td>Rua Dr. Armando Costa Magalhães (da Francisco Glicério até Ângelo Antônio Schiavinato)</td></tr><tr><td>Rua Azaléias</td></tr><tr><td>Rua Belmiro Brunelli</td></tr><tr><td>Rua Brasiliano Previtale</td></tr></tbody></table>	Zona	Via	ZC1	Rua Antônio Cremasco	Rua Antônio Bento Ferraz	Rua Arioaldo Antônio Bucatte (até Rua Luís Campo Serra)	Rua Dr. Armando Costa Magalhães (da Francisco Glicério até Ângelo Antônio Schiavinato)	Rua Azaléias	Rua Belmiro Brunelli	Rua Brasiliano Previtale	<p>Art. 5º. É incluso no Quadro 1 do Anexo II.A da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto às zonas de centralidade, as seguintes vias e respectivas zonas:</p> <p>I- ZC1.5 – Rua Domingos Perseguetti, em ambos os trechos; II-ZC3 – Rua Ver. Antônio de Castro;</p> <p>Art. 6º. É excluído do Quadro 1 do Anexo II.A da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto às zonas de centralidade, as seguintes vias:</p> <p>I- Rua Clark;</p>	
Zona	Via											
ZC1	Rua Antônio Cremasco											
	Rua Antônio Bento Ferraz											
	Rua Arioaldo Antônio Bucatte (até Rua Luís Campo Serra)											
	Rua Dr. Armando Costa Magalhães (da Francisco Glicério até Ângelo Antônio Schiavinato)											
	Rua Azaléias											
	Rua Belmiro Brunelli											
	Rua Brasiliano Previtale											



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Caetano Ferrari		
Rua Coca Viscardi		
Rua Dezesete (Nova Palmares)		
Rua Diógenes Pedroso de Oliveira		
Rua Eduardo Martini		
Rua Elso Previtalo		
Rua Eunice Aparecida Baroni (entre Bento Ferraz e Estrada da Boiada)		
Rua Dr. Fernando Leite Ferraz (entre Esportes e Ataliba Nogueira)		
Rua Fioravante Agnello (da Gessy Lever até Gildo Tordin)		
Rua Frederico Bugim		
Rua Gardênias		
Rua Hygino Guilherme Costato		
Rua João de Oliveira Campos		
Rua José Carlos Ferrari		
Rua José de Oliveira		
Rua José Guirardello		
Rua José Mamprin		
Rua Leonora Armstrong (trecho da Rua Eunice Aparecida Baroni até Rua Cleusa Menegon Cancian)		
Rua Lino Buzatto		
Rua Madre Maria de Calvário		
Rua Manacás		
Rua Martinho Leardine		
Av. Marginal C		
Av. Marginal D		
Rua Mercídio Pazelli		
Estrada Municipal (São Marcos)		
Av. Olga Pogette Vieira		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Pedro Leardini		
	Rua Pedro Pelegrini		
	Rua Ricardo Maria		
	Estrada Municipal Roncaglia		
	Alameda Carlos Carvalho V. Braga		
	Alameda Flávia		
	Av. Arq. Clayton Alves Corrêa (até a Rua Sebastião Gonçalves Filho e Av. Alcindo Marcon)		
	Estrada do Clube de Campo Valinhos		
	Rua Estoril		
	Rua Itaicira (da Itatiaia até a Itagi)		
	Rua Itaiu		
	Rua Itajaí		
	Rua Itatiba (São Bento do Recreio)		
	Rua Júlia Ostraneli Favrin (entre Geraldo Gasperi e Eunice Baroni)		
	Rua Pastor Osvaldo Ceccon		
	Rua Porto		
	Rua Santarém		
	Rua Vila Real		
	Rua Vinhais		
	Rua Claudemires dos Santos		
	Av. Thereza Pogetti		
	Rua Vicente Angelo Bissoto		
	Av. Victor Antonio Capovilla		
ZC1. 5	Rua Vitória Régia		
	Av. 03 (prolongamento)		
	Rua Dr. Adhemar de Barros		
	Av. Albertina de Castro Prado		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Humberto Moletta		
Rua Americana		
Rua Antônio Carlos Russo		
Rua Antônio de Sales Pupo		
Rua Benedicto de Campos		
Rua Campinas		
Rua Carlos Penteadó Stevenson		
Rua Claudino Pereira		
Rua Cristina Montanari Rovere		
Av. Dois (Jd.São Marcos)		
Rua Dom Carlos Carmelo Vasconcellos Motta		
Rua Ernesto Ponchio (da Silvio Alcântara até rua Um Vila Vitória)		
Rua Ezequiel Benedito Silva		
Rua Frede Madsen		
Rua Gildo Tordin		
Rua Hermínia Olívio Pavan		
Rua Humberto Frediani		
Rua Irio Giardelli		
Rua Itália		
Alameda Itatuba		
Alameda Itaúna (Joapiranga II)		
Estrada Joao (Joanin) Tordin		
Estrada Municipal do Roncágua		
Av. João Antunes dos Santos		
Rua José Angeli		
Rua José Milani (da rua Dona Rosina Zagatti Celani até fim)		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Luiz Spiandorelli Neto (Lula)		
	Rua Manoel de Almeida Ramos		
	Rua Manoel dos Santos Marta		
	Rua Marcílio Lona		
	Rua Marginal Rodoanel Magalhaes Teixeira		
	Marginal Sul da Rod. Francisco Von Zuben (do Madero até o McDonalds)		
	Rua Paraná		
	Rua Pedro Gabetta		
	Rua Raymundo Bissoto		
	Rua Rui Barbosa		
	Rua Sara Alvarado Bertanholi		
	Av. Pres. Tancredo Neves		
	Rua Valmir Antônio Capelari (de Jorge Niedo até Angelina Lacave Bonani)		
	Rua Vital Brasil		
	Alameda Zurich		
	Rua Ver. Walter Obmer Woelzke		
ZC2	Rua Dr Alfredo Zacharias		
	Rua Antônio Carlos		
	Avenida Brasil		
	Rua Campo Sales (até a divisa com Campinas na Avenida engenheiro Augusto Figueiredo)		
	Avenida Dom Nery		
	Rua Domingos Tordin		
	Rua Doze de Outubro		
	Avenida Esportes		
	Avenida Estados		
	Estrada Estrada Velha de Campinas		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese		
	Rua Francisco Glicério		
	Avenida Gessy Lever		
	Rodovia Guilherme Mamprim		
	Rua Guilherme Mamprim (continuação Orozimbo Maia)		
	Avenida Imigrantes		
	Avenida Independência		
	Rua João Previtalo		
	Avenida Joaquim Alves Corrêa		
	Rua Luís Bissoto		
	Avenida Onze de Agosto		
	Rua Orozimbo Maia		
	Avenida Paulista		
	Rua Paiquere		
	Avenida Quinze de Novembro		
	Rua São Paulo		
	Rua Sete de Setembro		
	Rua Treze de Maio		
	Rodovia Visconde de Porto Seguro		
	Rodovia Agricultores		
	Av. Dr Altino Gouveia		
	Rodovia Andradas		
	Av. Pref Anésio Capovilla		
	Rua Antenor Bergamo		
	Rua Benjamim de Paula Franca		
ZC3	Rua Clark		
	Marginais da Rodovia Dom Pedro I		
	Estrada Duílio Beltramini		
	Rodovia Flávio de Carvalho		
	Estrada Fonte Mécia (e futura expansão até		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

D.Pedro I)		
Estrada Francisco Juliato		
Rua Geraldo de Gasperi		
Rodovia Comendador Guilherme Mamprim (marginais)		
Rua Humberto Barbin		
Av. Invernada		
Rua Isaura Aparecida De Oliveira Barbosa Terini		
Alameda Itajubá		
Rua Itatinga		
Rua João Bissoto Filho		
Av. Dr. José Pagano Brundo		
Rua Kamekichi Ohnuma		
Alameda Maria Tereza		
Alameda Mariana Prudente Correa		
Rua Dr. Marino Costa Terra		
Rua Natale Capellato		
Marginal Rodoanel Magalhães Teixeira (de Itajubá até Visc Porto Seguro)		
Av. Rosa Belmiro Ramos		
Rua Um (N.E.Santo)		
(15) Respeitado o parâmetro de baixíssima densidade, máxima, (10u.h./ha)	<p><i>Art. 7º. É alterado o Quadro 2 do Anexo III – “Parâmetros de uso e ocupação do solo” da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023, quanto à zona de uso ZRRM1, a observação “(15)”, vinculada à categoria de uso “R”, nos seguintes termos:</i></p> <p>(15) Respeitado o parâmetro de baixíssima densidade máxima (10u.h./ha), exceto no caso de ocupação RMH-Vila na Alameda</p>	<p>Art 1º- <u>Suprime o Art. 7º do PL 68/2024</u></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Itatuba.

Art.8º. É alterado o Quadro 7 do Anexo VI da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto à coluna das observações e das incomodidades, passando a ter a seguinte redação os itens a seguir relacionados:

Código CHAE 2.3					Denominação	Observações	Incomodidade ao uso residencial			
Ser	Div	Gr	Cl	Sub			uf	nR1	nR2	nR3
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpenteria para construção	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanca e de embalagens de madeira	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	17	173	17.33-4	1733-4/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para os demais	x	x	x	x
C	26	262	26.21-3	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	nR1 e nR2: montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	26	262	26.22-3	2622-3/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	nR1 e nR2: montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	26	263	26.31-4	2631-4/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	26	263	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	26	264	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medidas, teste e controle	nR1 e nR2: se montagem nR3: demais	x	x	x	x
C	26	265	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de condômetros e relógios	nR1 e nR2: se montagem nR3: demais	x	x	x	x
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem nR3: demais	x	x	x	x
C	26	267	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem nR3: demais	x	x	x	x
C	27	273	27.33-4	2733-4/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	nR1 e nR2: montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos (ósc, cardiômetros e estetoscópios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório)	nR1 e nR2: se montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	nR1 e nR2: se montagem; nR3: demais	x	x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de vestes, inclusive decorativas	nR1: artesanal nR2: demais	x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/99	Conjunto variado de materiais de construção em geral	nR2: não à granel				

Código CHAE 2.3					Denominação	Observações	Incomodidade ao uso residencial			
Ser	Div	Gr	Cl	Sub			uf	nR1	nR2	nR3
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpenteria para construção	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanca e de embalagens de madeira	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	17	173	17.33-4	1733-4/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	nR1 e nR2: se artesanal	x	x	x	x
C	26	262	26.21-3	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	262	26.22-3	2622-3/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	263	26.31-4	2631-4/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	263	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	264	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de medidas, teste e controle	nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	265	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medidas, teste e controle	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	265	26.52-3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	26	267	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	27	273	27.33-4	2733-4/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos (ósc, cardiômetros e estetoscópios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório)	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	nR1 e nR2: se montagem	x	x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de vestes, inclusive decorativas	nR1: se artesanal	x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/99	Conjunto variado de materiais de construção em geral	nR2: não à granel				



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.9º. É alterado o Quadro 7-A do Anexo VI da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 quanto à coluna das observações e das incomodidades, passando a ter a seguinte redação os itens a seguir relacionados:

Se- ção	Dm- tório	Gra- u	Classe	Subclasse	Denominação	Observações	Incomodidade ao uso residencial			
							nr1	nr2	nr3	nr4
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de doces e sobras	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.92-9	1092-9/01	Fabricação de produtos derivados do leite e de chocolates	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de cervejas e chopes	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de cerâmica para construção	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.22-6	1622-6/00	Fabricação de artefatos de madeira e de emendas de madeira	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.22-6	1622-6/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.22-6	1622-6/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/01	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.33-8	1733-8/00	Fabricação de blocos e de embalagens de papelão ondulado	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x

Se- ção	Dm- tório	Gra- u	Classe	Subclasse	Denominação	Observações	Incomodidade ao uso residencial			
							nr1	nr2	nr3	nr4
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de doces e sobras	nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.92-9	1092-9/01	Fabricação de produtos derivados do leite e de chocolates	nr2: se artesanal		x	x	x
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	nr2: se artesanal		x	x	x
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de cervejas e chopes	nr2: se artesanal		x	x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de cerâmica para construção	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x

C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de madeira e de emendas de madeira	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.31-1	1731-1/01	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	173	17.33-8	1733-8/00	Fabricação de blocos e de embalagens de papelão ondulado	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	nr1 e nr2: se artesanal		x	x	x

Lei nº 6.573/2023

Alteração pretendida no PL 68/2024

Emenda 1 ao PL 68/2024

Diretriz 15	Ligação da Rua Duilio Beltrami e a Rua Luis Carlos Brunelo
-------------	------------------------------------------------------------

Art. 10. É alterado o Quadro 3 do Anexo VI – “Descrição das Diretrizes Viárias” e o Mapa de Estruturação Viária da Lei nº 6.573 de 29 de dezembro de 2023, quanto à Diretriz 35, passando constar a seguinte redação: Diretriz 35:

Instalação de rotatória na interseção da Alameda Itatuba com a Rod. SP 332.

Art. 11. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Enumera o Art. 11, passando a ser o Art. 16 do PL 68/2024.

Lei nº 6.574/2023

Alteração pretendida no PL 68/2024

Emenda 1 ao PL 68/2024

Art. 4º - Acrescenta o Art. 11 ao PL 68/2024 com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Art. 21. O Quadro 2, Anexo III, apresenta os parâmetros de uso e ocupação do solo para as Zonas Urbanas e para as Macrozonas de Desenvolvimento Orientado (MDO), estabelecida pelo Plano Diretor.</p> <p>Parágrafo único. O detalhamento do número mínimo de vagas de estacionamento consta no Quadro 3 do Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.</p>		<p>Art. 11 – O Art. 21 da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>O Quadro 2, Anexo III, apresenta os parâmetros de uso e ocupação do solo para as Zonas Urbanas e para as Macrozonas de Desenvolvimento Orientado (MDO), estabelecida pelo Plano Diretor.</p> <p>§1º O detalhamento do número mínimo de vagas de estacionamento consta no Quadro 3 do Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>§ 2º Metade das vagas estabelecidas do Quadro 2, Anexo III, poderão ser alocadas dentro das construções dos estabelecimentos.</p>
<p>Art. 44. Fica instituído o Zoneamento Urbano de Valinhos subdividido em:</p> <p>I - Zona Residencial de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais 1 (ZRRM1);</p> <p>II - Zona Residencial de Baixa Densidade e Recuperação de Mananciais 2 (ZRRM2);</p> <p>III - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR1);</p> <p>IV - Zona Mista de Baixa Densidade (ZM);</p> <p>V - Zona de Centralidade 1 (ZC1);</p> <p>VI - Zona de Centralidade 1.5 (ZC1.5)</p> <p>VII - Zona de Centralidade 2 (ZC2);</p> <p>VIII - Zona de Centralidade 3 (ZC3);</p> <p>IX - Zona de Centralidade 4 (ZC4);</p> <p>X - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE 1,5);</p> <p>XI - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE 2,5);</p> <p>XII - Zona de Desenvolvimento</p>		<p>Art. 5º - Acrescenta o Art. 12 ao PL 68/2024 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 12 - Acrescenta o § 3º ao Art. 44 da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Quando houver a incidência de Zona de Centralidade dentro de um macro zoneamento ou zoneamento, fica a critério do proprietário da área escolher em qual zoneamento ou macrozoneamento se enquadrará.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Econômico 1 (ZDE1); XIII - Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2); XIV - Zona Especial de Interesse Social 1(ZEIS1); XV - Zona Especial de Interesse Social 2(ZEIS2); XVI - Zona Institucional Turística (ZIT).</p> <p>§ 1º O Anexo I - Mapa Zoneamento Urbano, apresenta a delimitação das zonas indicadas no caput.</p> <p>§ 2º O Anexo IIA – Descrição das Zonas de Centralidade 1, 1.5, 2 e 3 (ZC1, ZC1.5, ZC2 e ZC3) apresenta as vias que compõem estas zonas.</p>		
<p>Art. 47. São medidas urbanísticas previstas para o objetivo de preservar a morfologia da ocupação urbana atual:</p> <p>I - estabelecer parâmetros urbanísticos compatíveis com a conservação da qualidade urbana e ambiental dos bairros, com foco na baixíssima densidade, até 10 uh/ha; (...)</p>		<p>Art. 6º - Acrescenta o Art. 13 ao PL 68/2024 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 13 - O Art. 47, inciso I, da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação: (...)</p> <p>I - estabelecer parâmetros urbanísticos compatíveis com a conservação da qualidade urbana e ambiental dos bairros.</p>
		<p>Art. 7º - Acrescenta o Art. 14 ao PL 68/2024 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 14 - O Art. 95 da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 95. São considerados como elementos físicos utilizados como marco para divisão de zoneamento:

I - ferrovias, ruas, avenidas, estradas e vias em geral: **a linha correspondente ao seu eixo;**

II - fundo de quadra;

III - cursos d'água, lagos, talvegues: a linha correspondente aos pontos de cotas inferiores;

IV - divisor de água: linha que percorre o alto das elevações separando as bacias de coleta de águas pluviais.

§ 1º Quando a divisa de um setor não for definida por nenhum dos itens deste artigo, valerá a distância determinada graficamente e em escala no mapa de zoneamento.

§ 2º Se determinado imóvel recair entre os limites divisores de mais de uma zona, prevalecerá:

I - para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel dividido;

II - para o parcelamento e fracionamento: a zona ficará a critério do proprietário.

Art. 95. São considerados como elementos físicos utilizados como marco para divisão de zoneamento:

*I - ferrovias, ruas, avenidas, estradas e vias em geral: **a linha corresponde a toda sua extensão, compreendendo largura e comprimento.***

II - fundo de quadra;

III - cursos d'água, lagos, talvegues: a linha correspondente aos pontos de cotas inferiores;

IV - divisor de água: linha que percorre o alto das elevações separando as bacias de coleta de águas pluviais.

§ 1º As propriedades lindeiras ao marco poderão optar pelo zoneamento ou macrozoneamento que melhor lhe atenda, desde que o acesso principal esteja voltado para o marco divisório.

§ 2º Quando a divisa de um setor não for definida por nenhum dos itens deste artigo, valerá a distância determinada graficamente e em escala no mapa de zoneamento.

§ 3º Se determinado imóvel recair entre os limites divisores de mais de uma zona, prevalecerá:

I - para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel dividido;

II - para o parcelamento e fracionamento: a zona ficará a critério do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>§ 3º O imóvel que confrontar sua linha divisa com a linha divisória de zona que possui característica de uso com nível superior a do zoneamento onde está inserido, desde que não causem transtornos ao local, poderão ter uso previsto da seguinte forma:</p> <p>I - para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel;</p> <p>II - para ocupação: a escolha do zoneamento ficará a critério do proprietário.</p>		<p>§ 4º O imóvel que confrontar sua linha divisa com a linha divisória de zona que possui característica de uso com nível superior a do zoneamento onde está inserido, desde que não causem transtornos ao local, poderão ter uso previsto da seguinte forma:</p> <p>I - para uso do imóvel: aquela em que se situar o acesso principal do imóvel;</p> <p>II - para ocupação: a escolha do zoneamento ficará a critério do proprietário.</p>
		<p>Art. 7º - Acrescenta o Art. 15 ao PL 68/2024 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 15. É alterado o quadro 2 do Anexo III da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023.</p>

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38¹.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo² não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

¹ “Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara. § 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.”

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emenda o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Destarte, verifica-se que o projeto de emenda em apreço atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, não havendo óbice regimental na sua tramitação. No concernente ao aspecto gramatical e lógico cumpre observar: a) colidência de numeração relativa ao “Art. 7º” do projeto de emenda, ora pretendendo acrescentar o art. 14, ora o art. 15 ao PL 68/2024 e b) que **não** consta da presente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

emenda a alteração pretendida por meio do art. 15, ora acrescentado ao Projeto de Lei 68/2024, que tenciona alterar o quadro 2 do Anexo III da Lei nº 6.574 de 29 de dezembro de 2023. E, quanto à matéria, reiteramos Parecer Jurídico nº 169/2024.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 08 de novembro de 2024.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298
Assinatura eletrônica

Tiago Fadel Malghosian
Procurador- OAB/SP 319.159
Assinatura eletrônica